



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 42

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura de Chapadão do Sul e dá outras providências.

Título I

Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico, territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento;
 - II - Plano Plurianual de Investimentos;
 - III - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e
 - IV - Orçamento Anual.

Artigo 3º - As atividades da administração municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação

Mod. 08



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

pação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, as pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação dos resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º - Os serviços municipais deverão ser permanente atualizados, visando a modernização e racionalização de métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimentos ao público através de rápidas decisões sempre que possível de execução imediata.

Artigo 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à disposição por entidades públicas e privadas, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municípios com atuação destacada na co-



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

letividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascenção sistemática a funções superiores.

Artigo 11º - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou do serviço e o atendimento do interesse coletivo.

Título II

Da estrutura

Artigo 12º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- 1 - Secretaria ;
- 2 - Divisão de Finanças ;
- 3 - Divisão de Administração ;
- 4 - Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Viação ;
- 5 - Divisão de Saúde e Bem Estar Social
- 6 - Divisão de Educação e Cultura ;
- 7 - Divisão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Título III

Da Competência

Artigo 13º - A Secretaria é o órgão de assistência do Prefeito para as funções políticas, atendimento de mu-



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

nícipeces de ligação com os demais poderes e autoridades, de relações públicas, incluindo as representação e divulgação, de coordenação e supervisão da administração específica da Prefeitura e de planejamento governamental.

Artigo 14º - A Divisão de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas e lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, de fiscalização dos contribuintes, de recebimento, guarda e movimentação - de valores; da despesa, contabilidade e patrimônio, da elaboração do orçamento e controle de sua execução e de assessoramento do Prefeito em assuntos econômicos e financeiros

Artigo 15º - A Divisão de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo e zeladoria.

Artigo 16º - A Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Viação é o órgão responsável pela execução e conservação - de estradas e caminhos municipais, de obras municipais; abertura e pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares; execução dos serviços de limpeza pública, matadouros, mercados e feiras, cemitérios, bem como pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Artigo 17º - A Divisão de Saúde e Bem Estar Social é o órgão responsável pelas atividades de assistência médica odontológica-social à população local e de promoção - do bem-estar social da comunidade, através de programas de assistência social, de esportes, lazer e de recreação.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

Artigo 18º - A Divisão de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo Município, especialmente às relativas à educação fundamental e pré-escolar, à manutenção de bibliotecas e de apoio e incentivo às manifestações culturais da comunidade.

Artigo 19º - A Divisão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio é o órgão responsável pelas atividades de fomento e de gerenciamento dos programas de produção agrícola, pecuária e industrial e de comercialização.

Título IV

Das Disposições Gerais

Artigo 20º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que disciplinará a estrutura administrativa interna da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do artigo 12, suas atribuições e das respectivas subunidades administrativas.

Artigo 21º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura prevista nesta Lei serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 22º - Ficam revogadas a Lei 04/89 e as demais disposições em contrário.

Artigo 23º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Ms, em 15 de março de 1.990



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul MS, em 15 de
março de 1.990.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio
e publicado na mesma data

João Lima de Oliveira
João Lima de Oliveira
Chefe de Gabinete